



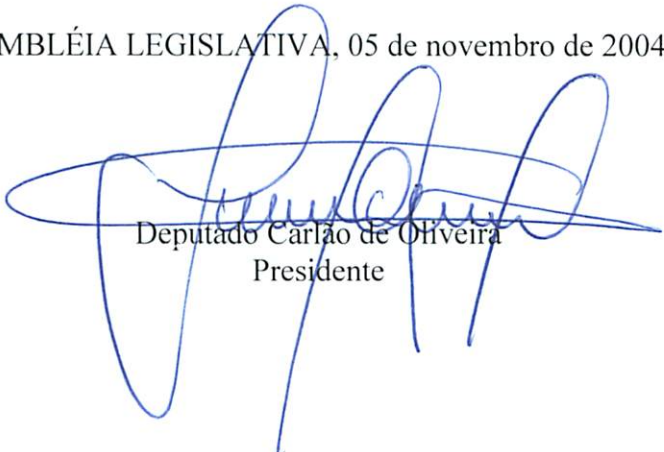
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 175/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 26 e § 1º, do artigo 30 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de novembro de 2004.



Deputado Carão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 26 e § 1º, do artigo 30 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os artigos 14, 26 e o § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 14. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça será dirigido por membro da Instituição, ativo ou inativo, ou ainda por funcionário do Quadro Administrativo, de provimento em comissão.

Parágrafo único. O Centro de Atividades Judiciais – CAEJ e o Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX, com cargos previstos na Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, serão dirigidos por Promotores de Justiça.

Art. 26. O Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público será dirigido por membro da Instituição, ativo ou inativo, ou ainda por funcionário do Quadro Administrativo, de provimento em comissão.

§ 1º. O Centro de Controle Disciplinar – CODI e o Centro de Controle Institucional – CONI, com cargos previstos na Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, serão dirigidos por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com funções de auxiliares de Corregedoria.

§ 2º. Os cargos a que se refere este artigo serão providos mediante indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30.....

§ 1º. O órgão será dirigido por um Secretário-Geral, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros da Instituição, ativos ou inativos, ou ainda por funcionário do Quadro Administrativo, de provimento em comissão”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de novembro de 2004.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente